



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

PROTOCOLO

PUBLICADO

05 JUL 2024

PORTARIA N° 54, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 06 de outubro de 2024.”

O(a) Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução n° 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

Resolve:

Art. 1° – Ao servidor público municipal da Câmara Municipal de Santana da Vargem, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 06 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, o direito a percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024, conforme protocolo de ofício informando a presidência desta casa.

Art. 2° – Concede afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, no pleito de 2024, no Município de Santana da Vargem/MG, o servidor público efetivo no cargo de Motorista do Legislativo, o senhor Emerson Silva Araújo, matrícula 63.

Art. 3° - O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3° (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1° Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2° Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3° A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 230 da Lei n° 8.989, de 1979.

§ 4° Sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

RECEBI 05-07-24 S. P. J. PG 0

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;
- III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

- I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

Art. 8º. A Procuradoria Legislativa é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 25 de Julho de 2024

Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG

RECEBIDO
DIA 05-07-24
06:02



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001112

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/07/09001112

Número / Ano	001112/2024
Data / Horário	09/07/2024 - 12:31:44
Ementa	Dispõe sobre o afastamento dos servidores candidatos a mandato eletivo a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024
Autor	Lia Araújo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	2
Emitido por	Larissa